

Assistente de Programação Orçamentária II
Assistente Técnico de Direção I
Assistente Técnico de Direção II
Assistente Técnico de Ensino
Assistente Técnico de Gabinete I
Assistente Técnico de Gabinete II
Chefe de Serviço
Delegado Regional de Cultura
Delegado Regional de Esportes
Delegado Regional do Interior
Delegado Regional de Turismo
Diretor (Divisão Nível I)
Diretor (Divisão Nível II)
Diretor (Serviço Nível I)
Diretor (Serviço Nível II)
Diretor (Serviço Nível III)
Diretor Associado de Colégio Técnico Industrial
Diretor Associado de Faculdade
Diretor Associado de Instituto
Diretor de Colégio Técnico Industrial
Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem
Diretor Técnico (Serviço Nível I)
Engenheiro Sanitarista Assistente
Inspetor Chefe
Médico Inspetor
Procurador de Universidade Subchefe Nível I
Secretário (CPDI)
Secretário (CPRT)
Secretário para Assuntos Acadêmicos
Secretário de Coordenadoria
Secretário de Faculdade
Secretário de Instituto
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I)

Grupos de Classes
G-8
Denominação de Cargo, Função-Atividade e Função Autárquica

Agente do Serviço Civil Nível V
Agente do Serviço Civil Nível VI
Agente do Serviço Civil Nível VII
Agente do Serviço Civil — Administrador — Nível V
Agente do Serviço Civil — Administrador — Nível VI
Agente do Serviço Civil — Administrador — Nível VII
Agente do Serviço Civil — Médico — Nível V
Agente do Serviço Civil — Médico — Nível VI
Agente do Serviço Civil — Médico — Nível VII
Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista — Nível V
Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista — Nível VI
Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista — Nível VII
Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível V
Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VI
Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VII
Assessor Técnico da Junta Comercial
Assistente Jurídico Chefe
Assistente de Planejamento Agropecuário III
Assistente de Planejamento e Controle III
Assistente de Planejamento Financeiro III
Assistente de Programação Orçamentária III
Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos
Assistente Técnico para Assuntos Administrativos
Assistente Técnico de Direção III
Assistente Técnico de Direção IV
Assistente Técnico Financeiro
Assistente Técnico Legislativo
Coordenador de Curso Superior
Diretor (Departamento Nível I)
Diretor Técnico (Divisão Nível I)
Diretor Técnico (Divisão Nível II)
Diretor Técnico (Serviço Nível II)
Diretor Técnico (Subdivisão Regional)
Procurador de Autarquia Assistente
Procurador Chefe
Procurador do Estado Assessor
Procurador do Estado Assistente
Procurador de Universidade Chefe
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II)
Supervisor de Serviço Hospitalar

Grupos de Classes
G-9
Denominação de Cargo, Função-Atividade e Função Autárquica

Agente do Serviço Civil — Nível VIII
Agente do Serviço Civil — Administrador — Nível VIII
Agente do Serviço Civil — Médico — Nível VIII
Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista — Nível VIII
Agente do Serviço Civil — Técnico de Administração — Nível VIII
Assessor para Assuntos Financeiros
Assessor Jurídico Chefe de Universidade
Assessor Técnico Chefe
Assessor Técnico de Gabinete
Assistente Técnico de Coordenador
Chefe de Escritório do Governo
Chefe de Imprensa do Governo
Coordenador de Administração Geral
Coordenador das Faculdades
Coordenador dos Institutos
Diretor (Departamento Nível II)
Diretor de Faculdade
Diretor de Instituto
Diretor Técnico (Departamento Nível I)
Diretor Técnico (Departamento Nível II)
Diretor Técnico (Divisão Nível III)
Presidente da Editora
Procurador de Autarquia Chefe
Procurador do Estado Chefe
Supervisor de Divisão Hospitalar
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível III)

ANEXO II
a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 27.253, de 31 de julho de 1987.
Grupos de Classes
G-4
Denominação da Função
Agente de Telecomunicações Policial Encarregado
Encarregado de Setor
Papiloscopista Policial Encarregado
Grupos de Classes
G-5
Denominação da Função
Agente de Telecomunicações Policial Chefe
Auxiliar de Apoio Intermediário
Chefe de Seção
Desenhista Técnico-Pericial Chefe
Escrivão de Polícia Chefe
Fotógrafo Técnico-Pericial Chefe
Investigador de Polícia Chefe
Papiloscopista Policial Chefe
Supervisor Setorial I
Grupos de Classes
G-6
Denominação da Função
Chefe da Casa de Agricultura
Chefe de Escritório de Defesa Agropecuária
Chefe de Posto de Classificação de Produção
Chefe de Seção Técnica
Encarregado *
Encarregado de Setor Técnico
Inspetor
Inspetor de Área
Julgador Tributário
Sanitarista Assistente
Supervisor de Área I
Supervisor de Área II
Supervisor de Equipe Técnica
Supervisor Setorial II
Supervisor Setorial III
Sub-Regional
* a que se refere o artigo 9.º do Decreto n.º 26.233/86.
Grupos de Classes
G-7
Denominação da Função
Assistente de Planejamento — Categoria "A"
Assistente de Planejamento — Categoria "B"
Assistente de Planejamento — Categoria "C"
Assistente de Planejamento e Controle I
Assistente de Planejamento e Controle II
Assistente Técnico de Direção
Assistente Técnico de Direção I
Assistente Técnico de Direção II
Assistente Técnico de Gabinete I
Assistente Técnico de Gabinete II
Chefe de Consultoria Jurídica
Chefe de Procuradoria da Junta Comercial
Chefe de Seccional
Delegado Agrícola
Diretor de Centro I
Diretor Técnico de Serviço
Diretor Técnico de Serviço I
Supervisor de Área
Supervisor de Área III
Grupos de Classes
G-8
Denominação da Função
Assistente de Planejamento e Controle III
Assistente Técnico de Direção III
Chefe de Assistência de Planejamento
Chefe de Subprocuradoria
Diretor de Centro II
Diretor Técnico de Divisão
Diretor Técnico de Serviço II
Grupos de Classes
G-9
Denominação da Função
Assessor Técnico de Gabinete
Assistente Técnico de Coordenador
Diretor Técnico de Departamento

Grupos de Classes
G-8
Denominação da Função
Assistente de Planejamento e Controle III
Assistente Técnico de Direção III
Chefe de Assistência de Planejamento
Chefe de Subprocuradoria
Diretor de Centro II
Diretor Técnico de Divisão
Diretor Técnico de Serviço II
Grupos de Classes
G-9
Denominação da Função
Assessor Técnico de Gabinete
Assistente Técnico de Coordenador
Diretor Técnico de Departamento

DECRETO N.º 27.254, DE 31 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre vencimentos e salários dos docentes das Universidades Estaduais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, alterado pelo Decreto n.º 26.353, de 1.º de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” serão calculados mediante aplicação, sobre o valor fixado para a referência MS-1, de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes, na seguinte conformidade:

Referência	Cargo ou Função	Índice Multiplicador
I — MS-1 — Auxiliar de Ensino		1,10
II — MS-2 — Professor Assistente		1,25
III — MS-3 — Professor Assistente Doutor		1,45
IV — MS-4 — Professor Livre-Docente		1,70
V — MS-5 — Professor Adjunto		1,80
VI — MS-6 — Professor Titular		2,15

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1, incorporando todos os reajustes devidos referentes ao período de janeiro a junho de 1987, fica fixado em Cz\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzados).”

Artigo 2.º — Para o fiel cumprimento deste decreto, as Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, em conjunto com as Universidades estaduais, elaborarão o cronograma de pagamento, levando em conta as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1987.

DECRETO N.º 27.255, DE 31 DE JULHO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel situado no Distrito de Parelheiros, Município e Comarca da Capital, necessário à instalação de presídio

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 5.º alínea “m” e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.876, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, uma área de terras e respectivas benfeitorias situada na Estrada de Vargem Grande, Distrito de Parelheiros, Município e Comarca da Capital, necessária à instalação de presídio ou outro serviço público qualquer, que consta pertencer a João Ferreira de Castilho Neto, Blindagem Empreendimentos Imobiliários, José João Armeda Locoselli e outros que serão oportunamente identificados, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 06.591 e memorial descritivo constantes de laudo elaborado pelo Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado juntados ao processo Sf n.º 235.775/87 assim descritos: “Inicia-se no ponto A, localizado à margem direita da Estrada da Vargem Grande a aproximadamente 565,00m da Estrada da Colônia; segue em linha reta com distância aproximada de 190,00m e rumo de 81º00’SE até o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância aproximada de 620,00m e rumo de 10º40’SE até o ponto C; segue em linha reta com distância aproximada de 655,00m e rumo de 90º00’NW até o ponto D, situado à margem direita da Estrada da Vargem Grande, divisando até aqui com terras da Sociedade Hípica Paulista; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida estrada pela sua margem direita na distância aproximada de 1.020,00m até o ponto E, situado junto à margem de um córrego sem nome, divisando com a faixa da citada Estrada; segue defletindo à direita e subindo o referido córrego no sentido de sua nascente por distância aproximada de 313,00m até o ponto F, situado junto à margem esquerda do referido córrego; segue por uma reta com distância aproximada de 210,00m e com rumo NW 27º00’ até o ponto G, divisando até aí, com terras do sítio Formosa de propriedade do Senhor Chang Cheng Kai; desse ponto segue por cerca de arame farpado, com distância aproximada de 375,00m e com o mesmo rumo anterior de 27º00’NW até o ponto H, situado no alinhamento esquerdo da Rua Beatlis, divisando com o Sítio do Vovô; desse ponto sobe acompanhando a margem esquerda da Estrada n.º 9 do Loteamento Chácara Boa Esperança, com distância aproximada de 900,00m até o ponto I, situado na confluência com a Estrada Pedro Rocha; segue acompanhando a margem esquerda desta última Estrada com distância aproximada de 280,00m até o ponto J, situado na confluência com a Rua Beatlis, antiga Estrada 7 do Loteamento Chácara Boa Esperança, divisando até aí com remanescente do Loteamento Chácara Boa Esperança e Club de Campo Boa Esperança de propriedade de Blindagem Empreendimentos Imobiliários; segue pelo alinhamento lateral esquerdo da Rua Beatlis por distância aproximada de 140,00m até o ponto K; segue pela margem esquerda da Estrada 3, e com distância aproximada de 570,00m, atinge o ponto L, situado a margem esquerda da Estrada da Vargem Grande; segue por esta última Estrada e com distância aproximada de 400,00m, atinge o ponto A, inicial desta descrição, divisando até aí com o Lotea-

1.ª DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Jorge Ordonhes, 58, Vila Planalto

São Bernardo do Campo.